



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.612, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1042

Data: 25/09/23

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 20/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.037/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O BANCO BRADESCO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MICHAEL CAMPOS CUNHA, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 20/2023 – Pregão Presencial nº 75/2022 - Processo Administrativo nº 11.037/2022, celebrado entre a municipalidade e o BANCO BRADESCO S/A, que tem por objeto: “Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cajamar em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com concessão de uso do espaço físico com área aproximada de 70 m2, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Água Fria (Centro) – Cajamar/SP, a título oneroso para a instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, conforme Termo de Referência e seus anexo”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 340/2023/DCC/SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 20/2023 – Pregão Presencial nº 75/2022 - Processo Administrativo nº 11.037/2022, o servidor público **RODRIGO LUCA DE MELO – RE nº 8.786**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor designado no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente o servidor público **ALISSON ROBERTO ALVES DE AZEVEDO – RE 18.453**.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 20/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.612/23 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.612/23 – Fls. 03

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de setembro de 2023.



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo